Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI Nº 5210, DE 13 DE MARçO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 13/03/2023 - Edição nº 1393

Institui acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência do município de Bariri.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da **Lei Orgânica Municipal**;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no Município de Bariri.

Parágrafo único. A violência a que se refere o caput poderá ser de natureza, física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 13 de março de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal